

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Regulamento de atribuição de apoios

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Massamá: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n, Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel: 210133550 Fax: 214 389 170

Email: geral@uf-massamamabraao.pt

Monte Abraão: Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31, Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel: 210133550 Fax: 214 373 660

Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações e Instituições com Caracter Desportivo, Educacional, Recreativo Cultural e Social

Artigo 1º Lei habilitante

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa e de acordo com a alínea f) do nº 1 do artigo 9º e da alínea v) nº 1 do artigo 16º da Lei 175/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios no âmbito dos apoios a conceder pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão às entidades e organismos legalmente existentes da freguesia.

2. Consideram-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Coletividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público.

3. União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão reserva o direito de conceder apoios que não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 3º Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou apoio logístico, compreendendo este último a cedência de meios humanos, materiais e serviços.

Artigo 4º Atribuição dos apoios

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:

- a) Com sede na freguesia;
- b) Excecionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efetivo a munícipes de Massamá e Monte Abraão ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da freguesia ou concelho;
- c) Apresentem no início de cada ano relatório de atividades e contas bem como plano de atividades e orçamento;

2. Atribuição de apoio:

- a) Apoio a investimentos
- b) Apoio à atividade regular
- c) Apoio a atividades ou eventos específicos

Artigo 5º Obrigações

1. Entregar Plano de atividades para o ano civil seguinte até 30 de Outubro do ano corrente.
2. Entregar Relatório de contas da atividade do ano civil anterior até 31 Março do ano corrente.

Artigo 6º Apoios a investimentos

1. A definição dos apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos em construção ou aquisição de bens terá em conta o impacto do investimento no desenvolvimento da freguesia ou do concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projeto, bem como a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina;

Artigo 7º Apoio à atividade regular

Os apoios financeiros à atividade regular constituem uma exceção sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da atividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.

Artigo 8º Apoio a atividades ou eventos específicos

1. A definição dos apoios financeiros a atribuir às entidades para atividades ou eventos Específicos terá em conta o impacto da atividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existente;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impactos diretos para a economia ou desenvolvimento da freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitante, divulgação da cultural local, preservação das tradições;
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- e) Inseridos na sua atividade ou ainda que estranhos ao objeto estatutário tenham Indiscutível interesse comunitário.

Artigo 9º Apoio Logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 10º Pedido e atribuição dos apoios

1. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-lo através de requerimento dirigido à União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão onde constem as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade requerente
- b) Descrição dos objetivos e finalidade da candidatura e seus beneficiários
- c) Especificação do apoio pretendido
- d) Previsão dos custos totais do projeto ou ação em causa, bem como de outras participações quando aplicável
- e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros
- f) Fundamentação no caso de atividades não previstas no plano de atividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º.

2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.

3. A atribuição dos subsídios será efetuada através de deliberação da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.

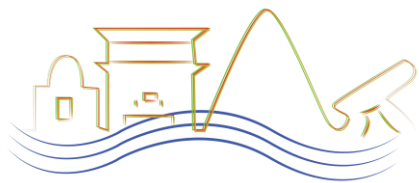
4. As Associações e instituições que se considerem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, até 15 dias após a aprovação do mesmo.

5. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão renunciar-se-á no prazo de 15 dias, não existindo recursos de deliberação da tomada.

Artigo 11º Protocolos

1. As participações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob a forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.

2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos subsídios bem como o ressarcimento das verbas concedidas.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Artigo 12º Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades apoiadas devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º Publicidade

Os apoios concedidos serão publicitados, nos locais de estilo e página da internet da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 14º Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Artigo 15º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão.